



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 290 /2018

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Tomada de Preço 016/2018 – Processo nº 229/18.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **Empresa J. Freitas Elétrica e Sistema de Segurança** com sede à Av Olavo Porto nº 430, Vila dos Portos, no Município de Charqueadas, CNPJ nº20.866.241/0001-25, representada pelo seu Proprietário Sr (a). Luciana Daniel dos Santos, CPF nº 916.328.030-20, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de instalação, configuração (DVR) assim como fornecimento de todos os materiais necessário para referida instalação de câmeras e alarme no prédio público do Município, (Secretaria de Assistência Social - CRAS Municipal) conforme exposto abaixo.

Item	Quantidade	Descrição / Item 01 : Câmara	Valor unitário	Valor Total
01	1,0	DVR JFL FULL 000062-DVR JFL FULL 2104 4CH	494,00	494,00
02	4,0	CÂMERA FULL 000040 - CÂMERA INFRA FULL HD 1080 P 30 M	283,80	1.135,20
03	1,0	HD 500GB 000026-HD WD 500GB	360,00	360,00
04	1,5	CABO CFTV 4M000003-CABO 4MM CFTV COM ALIM. EXT	160,00	240,00
05	12,0	BNC 000024 – CONECTOR BNC C/ PARAFUSO	4,60	55,20
06	1,0	000087 - FONTE 12V 10A	109,00	109,00
07	1,0	000178 – ORGANIZADOR DE CABOS	248,00	248,00
08	1,0	SERV. CFTV 4 000066 – SERV.INST. DE CFTV 4CH	290,00	290,00

Valor Total = 2.931,40

Item	Quantidade	Descrição / Item 02 : Alarme	Valor unitário	Valor Total
01	1,0	ACTIVE 20 UL 000068-CENTRAL ALARME ACTIVE 20 ULTRA	536,00	536,00
02	1,0	BAT. 12V 7A 000005-BATERIA 12V 7A	130,00	130,00
03	2,0	CABO 4X40 000004-CABO ALARME 2P BRANCO 2X4X40	80,00	160,00
04	1,0	LED VERM. 000008-LED PISCA	24,00	24,00
05	1,0	SIRENE 000006-SIRENE BRANCA STANDARD	24,00	24,00
06	6,0	SENSOR IDX 000157-SENSOR IDX 1001 C FIO PET	48,00	288,00
07	1,0	000081 – SERV. INST. ALARME MONITORADO	360,00	360,00
08	1,0	ME – 03 000074 – MODULO ETHERNET ACTIVE	163,74	163,74

Valor Total = 1.685,74

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E PAGAMENTO :**

Subcláusula primeira - O preço para o presente é de R\$ 4.617,14 (quatro mil seiscentos e dezessete reais com quatorze centavos), sendo R\$ 2.931,40 (dois mil novecentos e trinta e um reais com quarenta centavos) para instalação de câmaras e R\$ 1.685,74 (hum mil seiscentos e oitenta e cinco reais com setenta e quatro centavos) para instalação de alarme na Secretaria de Assistência Social - CRAS Municipal, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a **total** execução do presente objeto.

Subcláusula segunda - O Pagamento para a empresa vencedora fica condicionado a emissão da Nota Fiscal fatura e será efetuado em até 30 (trinta) dias.

Subcláusula terceira - Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

Subcláusula quarta - A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte classificação orçamentária :

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS Municipal RUBRICA
outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 272 e material de consumo / RUBRICA 270.

Subcláusula quinta - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

Subcláusula primeira - Os serviços devem obedecer todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

Subcláusula segunda - A entrega e instalação dos equipamentos atenderam todas as normas expostas no edital, sendo que após a instalação os produtos estarão ainda sob a responsabilidade da empresa contratada, até que a garantia dos produtos termine, a mesma regida pelo código civil brasileiro, sendo a vigência do contrato por um ano após sua assinatura. O prazo final para a entrega do objeto solicitado é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado.

- DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto da licitação aos objetivos previstos.



5. DA FISCALIZAÇÃO:

Subcláusula primeira- A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Setor de Informática pelo Sr. **Antonio Marcos D'Avilar**, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Subclausula primeira - Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO :

Subcláusula primeira - O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Subcláusula primeira - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93).

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS : A garantia dos serviços deverá ser de um ano.



CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 21 de dezembro de 2018.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Luciana D. dos Santos
Empresa Vencedora